



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A UNIÃO, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J – Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.478/0002-24, neste ato representado pelo **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Sr. Luiz Fernando Furlan**, de um lado, e do outro a **Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES**, com sede SCS – Quadra 01, Bloco K, Ed. Denasa, nº. 30, 8º andar – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.334.666/0001-50, neste ato representada pela sua Presidenta, Reitora **Ana Lúcia Almeida Gazzola**, nos termos da competência que lhe foi conferido pelo Estatuto da ANDIFES, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será em tudo regido pelos princípios de Direito público e se aplicará no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer as condições necessárias para o apoio da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior ao Projeto de Telecentros de Informação e Negócios do Fórum Permanente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Ao MDIC compete:

- a) coordenar o projeto Telecentros de Informação e Negócios do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por meio da Secretaria de Tecnologia Industrial e demais integrantes do Fórum;
- b) viabilizar as ações necessárias ao desenvolvimento do projeto de apoio aos Telecentros de Informação e Negócios do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a

Handwritten signature in blue ink.



ser concebido no âmbito do Sistema CNI, e na identificação de contrapartes necessárias a sua implementação.

II – A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior compete:

- a) propor ao MDIC por meio de sua Secretaria de Tecnologia Industrial uma estratégia de apoio da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior aos Telecentros de Informação e Negócios;
- b) disponibilizar aos Telecentros de Informação e Negócios os conteúdos de informação da ANDIFES, de interesse para microempresa e empresa de pequeno porte.
- c) apoiar o MDIC na identificação de fontes de recursos financeiros e técnicos para a consolidação e desenvolvimento dos Telecentros de Informação e Negócios do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, formalizadas mediante Termo Aditivo, não podendo ser alterado o objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir e exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, obrigatoriamente, deve-se destacar o **Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, observando o disposto no **parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal**, nela



não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral, conforme disposto na Instrução Normativa nº. 09, de 22/01/1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/97.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União pelo MDIC, conforme dispõe o **parágrafo único**, do **artigo 61** da **Lei nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

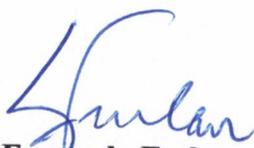
O foro competente para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Acordo, é o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília-DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

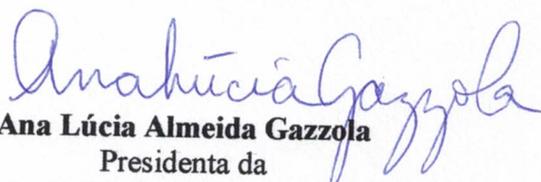
As entidades signatárias se comprometem indicar especialistas ao MDIC/STI, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, para desenvolver projeto/plano de trabalho a ser apreciado pelo Comitê Temático de Informação do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Acordo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

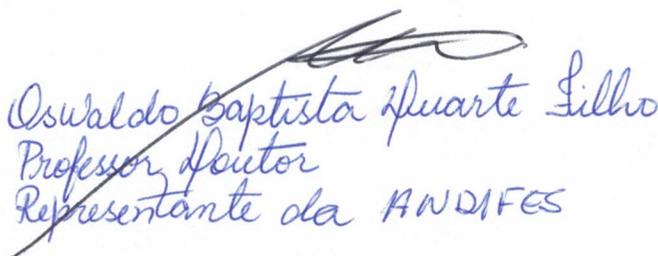
Brasília, de de 2004.



Luiz Fernando Furlan
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior



Ana Lúcia Almeida Gazzola
Presidenta da
Associação Nacional dos Dirigentes das
Instituições Federais de Ensino Superior



Osvaldo Baptista Duarte Filho
Professor Doutor
Representante da ANDIFES

